

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME  
ORGANIZADO**

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2011  
(Do Sr. Delegado Protógenes)**

*Requer Audiência Pública com o Diretor Geral de Polícia Federal, Dr. Leandro Daiello Coimbra, sobre os indeferimentos para a concessão e renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo que estão sendo realizados pela Polícia Federal.*

Senhor Presidente:

De acordo com as normas regimentais **requeiro** Audiência Pública com Excelentíssimo Doutor, Leandro Daiello Coimbra, Diretor Geral de Polícia Federal, para, no âmbito desta Comissão, prestar, ainda este mês, esclarecimentos acerca dos sucessivos indeferimentos realizados em todo Brasil pela Polícia Federal, com relação às solicitações de concessão e renovação dos Certificados de Registros de Arma de Fogo.

**JUSTIFICAÇÃO**

Tal solicitação decorre da grave denúncia de que a Polícia Federal, indiscriminadamente, está negando aos cidadãos brasileiros o direito a adquirir e manter a posse de arma de fogo.

A Lei 10.826/2003, conhecida como o Estatuto do Desarmamento, dispõe que uma vez preenchidos os requisitos legais, o cidadão tem o direito de adquirir e manter em sua residência uma arma de fogo. Contudo, diversas unidades da PF espalhadas pelo Brasil têm negado, arbitrariamente, todos os pedidos realizados, com a justificativa de que o requerente não demonstrou a efetiva necessidade. No entanto, na maioria dos casos não traz elementos que embasem mencionada decisão e, quando o faz, menciona elementos que não possuem relação alguma com a necessidade alegada pelo cidadão.

Para a posse de arma, a Lei exige apenas que cidadão declare e efetiva necessidade, ao contrário do porte, onde o requerente deve demonstrar a necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física.

No entanto, para a posse de arma, a PF tem exigido que o interessado prove a sua necessidade, e esta não pode ser "qualquer" necessidade, é preciso que o interessado comprove a iminência de um perigo que comprometa sua integridade física, exigindo assim os requisitos do porte, para a concessão do registro.

No caso do Rio de Janeiro, por exemplo, a PF tem um modelo padrão que é utilizado, indiscriminadamente, para todos os casos. Neste modelo constam informações que em nada analisam ou desqualificam a necessidade declarada; tratam-se apenas de convicções pessoais da autoridade policial, como ser ou não a arma um instrumento hábil para defesa, e questões de ordem pública.

Em Porto Alegre, a Polícia Federal está inclusive recusando-se a renovar o registro de um cidadão que já possui arma e registro na Polícia Federal, dando a este o prazo de 60 dias para que entregue sua arma na Campanha do Desarmamento, em uma clara demonstração de confisco que fere a legislação em vigor e o direito reafirmado nas urnas, onde cerca de 60 milhões de brasileiros disseram "NÃO" à proibição do comércio de armas e munição.

Em determinadas regiões ainda, as autorizações estão suspensas por prazo indeterminado devido a questões de ordem administrativas, e em outras localidades, a PF tem solicitado exigências que a própria legislação não faz.

Em anexo seguem os documentos que demonstram as informações neste requerimento narradas e outras restrições impostas pela PF com relação ao direito do cidadão de possuir arma de fogo.

Estes são os motivos pelos quais apresentamos o presente requerimento.

Sala das Sessões, em de junho de 2011.

**DELEGADO PROTÓGENES**  
Deputado Federal – PCdoB/SP